01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

/2004	ATA
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO EM / /2015	

PROJETO DE LEI Nº 015 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 772 /2015

EM 18 / 02 / 2015

"Dispõe sobre o uso de logo tipo pela Prefeitura Municipal do Rio Grande."

Art. 1º: Fica determinado que no material gráfico utilizado pela prefeitura municipal, não seja utilizado logo tipo de governo, mas sim, tão somente o brasão oficial do município.

Rio Grande, 12 de fevereiro de 2015.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente

02

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 772/2015
PLV 15/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
ROVAR LUSTOSA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 24 de FEVEREIRO de 2015.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 3 de 03 de 2015

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de março de 2015

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 172/2015
PLV 15/2015

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) **CONSTITUCIONAL**

(X) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de MARÇO de 2015.

.....
Presidente Ver. Julio Cesar Pereira da Silva

.....
Vice-Presidente Ver. Paulo Roldão

.....
Secretário Ver. Giovani Moralles

.....
Membro Ver. Royam Castro

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
.....
Membro Ver. Flavio Santos

O projeto, ora, proposto é inconstitucional, pois ao impor procedimento de natureza administrativa ao Executivo fere o princípio da separação dos poderes, violando, portanto o artigo 10 da Constituição do Rio Grande do Sul, que assim prevê:

Art. 10: São poderes do município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Em face do exposto, opino pela inconstitucionalidade do presente projeto.

Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
13/02/2015